



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2025

Índice

I.	Introdução	3
II.	Titulares do direito de oposição	4
A.	Direito à Informação	5
B.	Direito à Consulta Prévia	5
C.	Direito de Participação	5
D.	Direito de Depor.....	6
IV.	Conclusão	6

I. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

Neste âmbito, o referido Estatuto reconhece aos seus titulares um conjunto de direitos fundamentais, designadamente:

- Direito à Informação;
- Direito à Consulta Prévia;
- Direito à Participação;
- Direito de Depor;
- Direito de pronúncia sobre o grau de observância do Estatuto.

São titulares do direito de oposição os partidos políticos e os grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não integrem o respetivo órgão executivo.

II. Titulares do direito de oposição

Face aos resultados das Eleições Autárquicas realizadas a 26 de setembro de 2021, encontram-se representadas na Assembleia de Freguesia do Lumiar as seguintes forças políticas:

- "NOVOS TEMPOS (PSD/CDS)" - 9 lugares
- "MAIS LISBOA (PS/LIVRE)" - 6 lugares
- IL - 1 lugar
- CDU - 1 lugar
- BE - 1 lugar
- CHEGA - 1 lugar

O Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar é composto exclusivamente por eleitos da lista "NOVOS TEMPOS (PSD/CDS)", sendo, assim, titulares do direito de oposição, nos termos legais aplicáveis, os eleitos das restantes forças políticas:

- PS
- IL
- CDU
- BE
- CHEGA
- LIVRE

Nos termos da legislação em vigor, o presente relatório avalia o grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição no período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

III. Cumprimento do estatuto de oposição

A. Direito à Informação

Durante o ano de 2025, foi assegurado o direito à informação de forma contínua e transparente. O Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar manteve uma postura de abertura relativamente às questões colocadas pelos membros da oposição e pelos cidadãos em geral, garantindo o acesso a informações relevantes sobre a atividade autárquica.

A disponibilização de documentos oficiais e informação institucional nos meios digitais da Junta continuou a ser uma prática regular, promovendo o acesso público e facilitando o escrutínio da ação governativa.

B. Direito à Consulta Prévia

Em cumprimento do disposto na lei, o Executivo promoveu a consulta prévia dos titulares do direito de oposição relativamente aos principais instrumentos de gestão, nomeadamente o plano de atividades, o orçamento e os documentos de prestação de contas.

Para o efeito, foram assegurados convites e momentos de auscultação antes das respetivas deliberações, permitindo a apresentação de contributos e propostas por parte das diferentes forças políticas.

C. Direito de Participação

Ao longo de 2025, foi garantido o direito de participação dos eleitos da oposição, assegurando-se as condições necessárias para a sua intervenção nos órgãos deliberativos.

Foram disponibilizadas, dentro dos prazos legais, as ordens de trabalhos e toda a documentação relevante, permitindo uma participação informada e fundamentada nos processos de decisão.

D. Direito de Depor

Durante o período em análise, não se registaram situações que implicassem o exercício do direito de depor, nomeadamente no âmbito de comissões, inspeções ou processos de averiguação. Assim, não há ocorrências a reportar relativamente a este direito no ano de 2025.

IV. Conclusão

A Junta de Freguesia do Lumiar assegurou, ao longo de 2025, o cumprimento das disposições constantes do Estatuto do Direito de Oposição, garantindo o exercício efetivo dos direitos dos seus titulares.

O Executivo manteve uma atuação pautada pela transparência, pelo respeito institucional e pela promoção de uma participação democrática ativa, reafirmando a sua disponibilidade para continuar a aperfeiçoar os mecanismos que reforcem o exercício destes direitos.

O presente relatório será submetido à apreciação dos titulares do direito de oposição e publicitado nos termos legais aplicáveis.

Lisboa, 14 de abril de 2025.

O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar,

Ricardo Mexia
